



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

ATA DA SESSÃO ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 001/2007 – SEMASA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.189 Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Isaias de Souza, com a participação dos Membros Regina Russi da Silva, Márcio Venício Bernadino e do Assessor de Planejamento Senhor Fábio Luís Inthurn, para os esclarecimentos e pedidos de impugnação, recebidos pela Comissão de Licitações relativo à Tomada de Preços 001/2007. Passamos à análise do questionamento feito pelo Senhor Rui Carlos Ludka da Empresa ENGEPASA INFRAESTRUTURA LTDA: *“se serviços com complexidade tecnológica equivalente, atendem a capacidade técnica exigida, a exemplo do que ocorre em muitas licitações do DNIT, DEFINFRA etc. Sendo assim empresas que tenham implantado rede de esgoto sanitário, atenderiam à exigência de implantação rede de distribuição de água ?”* Neste caso resolve a Comissão decidir que a exigência editalícia é soberana, desta forma os atestados deverão ser para rede de adução de água potável. Ainda questionou à Comissão a Senhora Ana Paula da Empresa Concretil Construções: *“1 – Qual o Prazo de Execução? 2 – Não é necessário apresentar cronograma da obra na proposta?”*. Com relação ao prazo de execução entende a Comissão de Licitações que as regras encontram-se expostas no edital, mais precisamente no item 16 que trata **DA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DE REDE**, sendo assim, para cada ampliação de redes será emitida uma **Ordem de Serviço (OS)** por intermédio do **Departamento Técnico**, com as metragens necessárias para cada ampliação, tipo de pavimento, e demais detalhes técnicos em planilha, bem como data de início e término de cada ampliação de rede, inclusive versa no item 16.3 que poderão haver intervalos de tempo durante a execução do contrato objeto desta **Tomada de Preço** sem que haja emissão de **Ordem de Serviço – (OS)**, de acordo com as necessidades desta Autarquia, assim, quando necessário, o SEMASA fará formalmente a solicitação por escrito ao licitante vencedor a fim de que este proceda às ampliações de rede de distribuição de água. Desta forma **não é necessário que o licitante apresente um**



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

cronograma de execução das obras, mesmo porque, as obras não têm cronograma pré-definido. Por fim o Eng^o Milton Pedro Fernandes da Empresa Litoral Engenharia Ltda, faz seu questionamento: “*No item 7, da TP acima, qualificação técnica está limitada à participação a Engenheiro Civil, quando existem Engenheiros Mecânicos com atribuições reconhecidas pelo CREA, para a execução de Rede e Estação de Tratamento de Águas, entre outras*”, solicita assim que a Comissão de Licitações do SEMASA reconheça e acate tal reivindicação. Neste particular e dentro do que estabelece os regulamentos dados pela Lei 5.194/66 e principalmente a Resolução CONFEA 218/73, o serviço referido não é pertinente à área de Engenharia Mecânica, pois segundo as orientações repassadas pelo CREA tanto a Lei quanto a Resolução, atribuem as funções referente a sistemas de abastecimento de água para o Engenheiro Civil e não para o Engenheiro Mecânico, conforme artigo 7^o, I e Art. 12, I da referida resolução. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 15:30 hs, e eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

Isaias de Souza

Presidente da Comissão de Licitação

Regina Russi da Silva

Membro

Márcio Venício Bernadino

Membro

Fábio Luis Inthurn

Assessor de Planejamento